



NOME(S) DO(S) VENCEDOR(ES) DA LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - SEI 0004359-07.2023.6.12.8000

Concorrência n.º 04/2023. Objeto: Contratação de empresas especializadas em engenharia para execução de obras de instalação de usinas fotovoltaicas em prédios pertencentes à estrutura do TRE/MS. Proc. Adm. nº 0002803-67.2023.6.12.8000. Empresas vencedoras e valor total: Construtora Moraes & Lage Ltda, CNPJ 07.837.383/0001-04: Item 1 - R\$ 105.000,00, Item 6 - R\$ 64.300,00 e Item 8 - R\$ 16.880,00; MReenergy Raoni Alderete Ltda, CNPJ 39.603.847/0001-04: Item 2 - R\$ 110.000,00; VG Consultoria em Elétrica e Automação LTDA, CNPJ 27.655.815/0001-65: Item 3 - R\$ 38.984,00, Item 4 - R\$ 60.338,91, Item 5 - R\$ 41.920,00 e Item 7 - R\$ 36.081,65. A íntegra do TERMO DE JULGAMENTO do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br. Maria Julia de Arruda Mestieri - Presidente da Comissão de Contratação em substituição



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0002803-67.2023.6.12.8000

INTERESSADO : COORDENADORIA DE ENGENHARIA

**ASSUNTO : FASE EXTERNA_JULGAMENTO DE RECURSO E
HOMOLOGAÇÃO_INSTALLAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS**

Decisão nº 104 / 2024 - TRE/PRE/DG/AJDG

Vistos.

Trata-se da licitação relativa à Concorrência nº 04/2023, que tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia para execução de obras de instalação de usinas fotovoltaicas, em prédios pertencentes à estrutura do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Foi devidamente realizada a sessão pública, com os procedimentos adequados e observado o princípio da legalidade.

Superada a etapa competitiva após a apresentação de lances sucessivos, foram declaradas vencedoras as empresas Construtora Moraes & Lage Ltda. (itens 1, 3, 6 e 8), Mrenergy Raoni Alderete Ltda. (item 2) e VG Consultoria em Elétrica e Automação Ltda. (itens 4, 5 e 7), haja vista demonstrarem o atendimento a todos os critérios relativos à aceitação da proposta e habilitação.

Da decisão da comissão foram interpostas intenções de recurso pela empresa Astrolar Technologie Ltda., para os itens 1 e 3, e pela empresa VG Consultoria em Elétrica e Automação Ltda. quanto aos itens 3 e 8.

A empresa Astrolar Technologie Ltda. não apresentou as razões recursais, enquanto a recorrente VG Consultoria em Elétrica e Automação Ltda. encaminhou as razões recursais tempestivamente.

Não foram apresentadas contrarrazões aos recursos interpostos.

Sopesadas todas as razões apresentadas, a Comissão de Contratação, por meio da Decisão nº 3/2024 (1597411), deu provimento ao recurso apresentado pela VG Consultoria com relação ao item 3. No entanto, negou provimento ao recurso interposto para o item 8.

Em razão do acolhimento do recurso para o item 3, foi aberta fase complementar da licitação para referido item, onde a recorrente (VG Consultoria) restou declarada vencedora, nos termos do novo Relatório de Julgamento da licitação para o item 3 (1600443).

Da fase complementar, foi interposta intenção de recorrer por parte da empresa Eficiente Comércio e Serviços Ltda., que, entretanto, não encaminhou as razões recursais de forma tempestiva.

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 400/2024 (1605892),

atestou a conformidade jurídica dos procedimentos adotados e das decisões tomadas pela comissão.

Em vista do exposto, sopesadas as razões da recorrente, considerando ainda as manifestações da Comissão da Contratação e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa VG CONSULTORIA EM ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO **para o item 8, NEGANDO-LHE PROVIMENTO** quanto ao mérito, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

O valor total a ser contratado totalizará **R \$ 473.504,56 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

Para fins do disposto no inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que há previsão de recursos na Proposta Orçamentária deste Tribunal para atender a demanda estimada, na ação 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0054, nos termos da Informação nº 10.524/2023 da SEOR/COPEG (1519482).

Constatado inexistir qualquer óbice legal à continuidade do feito e com fundamento no Parecer nº 400/2024 (1605892) da Assessoria Jurídica, considerando ainda a ratificação, por parte da Presidência do Tribunal, da competência regimental desta Diretoria-Geral para promover os atos previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 (Decisão 269/2023 - 1.836/2023 (1547655)), **ADJUDICO** o objeto às empresas **Construtora Moraes & Lage Ltda (itens 1, 6 e 8), Mrenergy Raoni Alderete Ltda (item 2) e VG Consultoria em Elétrica e Automação Ltda (itens 3, 4, 5 e 7).** Por fim, **HOMOLOGO** o procedimento relativo à presente licitação.

Determino à SAF que promova o registro do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Campo Grande/MS, data da assinatura eletrônica.

Tatiana Quevedo de Souza Rodrigues

Diretora-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES, Diretor(a)-Geral em substituição**, em 22/03/2024, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1605894** e o código CRC **C3A58D33**.



0002803-67.2023.6.12.8000

1605894v7